

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER nº 1634/73

Aprovado por Deliberação

Em 22/8/1973

PROCESSO CEE Nº 1048/73

INTERESSADO: Fábrica de papel "N. S. Aparecida" S/A, Aparecida - Est. S. Paulo
ASSUNTO: Apostila de certificado de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro Antonio d'Ávila

HISTÓRICO: 1º) A empresa Fábrica de Papel "N. S. Aparecida" S/A, estabelecida à Rua Santo Afonso, 173, Aparecida-SP, solicita a apostila do Certificado, de Isenção do Recolhimento do Salário-Educação, referente ao ano de 1971, para efeito de comprovação junto ao INPS.

2º) O SEPE, em sua informação nº 698/73, esclareceu que "o certificado em causa foi expedido com valores estimados no exercício anterior ao de sua emissão, sem posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, à época de isenção para o exercício subsequente."

3º) É o seguinte o Certificado que precisa ser apostilado: 229/71.

4º) O SEPE indica para esse Certificado os novos dados que constam das apostilas: nº de bolssas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, opinamos no sentido de que a apostila do Certificado modelo "B", número 229/71, emitido a favor da Fábrica de Papel "N. S. Aparecida" S/A, merece a homologação deste Conselho.

A informação SEPE nº 698/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 27 de abril de 1973

a) Cons. Antonio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila,

Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira
e José Borges dos Santos Jr.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1973

a) Consº. José Borges dos Santos Jr.

Vice-Presidente em exercício